

ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA

2º Ten Inf ERIC DE VASCONCELLOS DIAS

**O EMPREGO DO PERITO CRIMINAL EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI
E DA ORDEM EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Rio de Janeiro

2020

2º Ten Inf ERIC DE VASCONCELLOS DIAS

**O EMPREGO DO PERITO CRIMINAL EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI
E DA ORDEM EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Instrução Especializada, como requisito parcial para a obtenção do grau em pós-graduação universitária em Lato Senso em Perícia e Investigação Criminal Militar.

Orientador: 1º Ten Inf MARDEN MESSIAS FREIRE DA SILVA

Rio de Janeiro

2020

2º Ten Inf ERIC DE VASCONCELLOS DIAS

**O EMPREGO DO PERITO CRIMINAL EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI
E DA ORDEM EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Instrução Especializada, como requisito parcial para a obtenção do grau em pós-graduação universitária em Latu Senso em Perícia e Investigação Criminal Militar.

Aprovado em: ____/____/____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

MARDEN MESSIAS FREIRE DA SILVA - 1º Ten Inf
Orientador

JOSÉ GERALDO GONÇALVES ALMEIDA – Maj MB
Presidente

GABRIEL FERREIRA AMORIM GASPAR - Cap Inf
Avaliador

Rio de Janeiro

2020

“O direito não é mero pensamento, mas sim força viva. Por isso a Justiça segura, numa das mãos, a balança, com a qual pesa o direito, e na outra a espada, com a qual a defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a fraqueza do direito. Ambas se completam e o verdadeiro estado de direito só existe onde a força, com a qual a Justiça empunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança”. (IHERING, 2004).

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Mônica Martins Vasconcellos, que como exemplo me incentivou, desde pequeno, a seguir o caminho dos estudos e do direito.

Aos peritos do Exército Brasileiro que, mesmo com pouco reconhecimento, dedicam-se de forma silente para contribuir, através dos seus conhecimentos, para a criação de um Exército pautado na legalidade, transparência e verdade.

Aos meus amigos e companheiros, militares e civis, que sempre me apoiam e incentivam na jornada do auto-aperfeiçoamento e aprimoramento técnico-profissional.

RESUMO

DIAS, Eric de Vasconcellos. **O emprego do Perito Criminal em Operações de Garantia da Lei e da Ordem em conjunto com os órgãos de segurança pública.** Rio de Janeiro: ESIE, 2020. Monografia.

Esse estudo analisa o emprego do Perito Criminal, exemplificado ao longo dos capítulos, quando empregado em apoio às Operações de Garantia da Lei e da Ordem em conjunto com os órgãos de segurança pública. A estrutura do presente trabalho é baseada no estudo da Perícia Criminal, além do estudo das Operações de Garantia da Lei e da Ordem, usando como exemplo as desencadeadas pela Intervenção Federal no estado do Rio de Janeiro, procurando demonstrar o trabalho dos Peritos Criminais em apoio às operações. O trabalho utilizou o levantamento de dados através de pesquisas bibliográficas e questionário, tendo como público-alvo peritos criminais, militares e civis que participaram de tais operações. O questionário teve como objetivo verificar o conhecimento dos diversos participantes sobre a Perícia Criminal, assim como seu emprego no contexto da Intervenção.

Palavras-chave: Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Perícia Criminal. Intervenção Federal.

ABSTRACT

DIAS, Eric de Vasconcellos. **The employment of the Forensics Expert in Law and Order Guarantee Operations in conjunction with public security agencies.** Rio de Janeiro: ESIE, 2020. Monograph.

This study analyzes the employment of the Forensics Expert, exemplified throughout the chapters, when employed in support of Law and Order Guarantee Operations in conjunction with public security agencies. The structure of this work is based on the study of Forensics Expertise, in addition to the study of Law and Order Guarantee Operations, using as an example those triggered by the Federal Intervention in the state of Rio de Janeiro, seeking to demonstrate the work of Forensics Experts as a support for the operations. The work used data collection through bibliographic research and questionnaire, targeting forensics experts, military and civilian who participated in such operations. The questionnaire aimed to verify the knowledge of the various participants about the Forensics Expertise, as well as its use in the context of the Intervention.

Keywords: Law and Order Guarantee Operations. Forensics Expertise. Federal Intervention.

LISTA DE ABREVIATURAS

APOP	Agentes Perturbadores da Ordem Pública
BPE	Batalhão de Polícia do Exército
C Cj	Comando Conjunto
CCSv	Companhia de Comando e Serviço
CML	Comando Militar do Leste
CPICM	Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar
DE	Divisão de Exército
DIEx	Documento Interno do Exército
DPJM	Delegacia de Polícia Judiciária Militar
EB	Exército Brasileiro
FFAA	Forças Armadas
GIF	Gabinete de Intervenção Federal
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
IPM	Inquérito Policial Militar
OM	Organização Militar
PIC	Pelotão de Investigação Criminal
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01	Local de crime e corpo de delito	18
Tabela 01	Exemplos de Operações de GLO	20
Figura 02	Cadeia de comando do CML – Organizações Militares que participaram da Intervenção	25
Figura 03	Organização das instituições para a Intervenção Federal	26
Tabela 02	Operações reportadas pela Ascom-CML em sua Sala de Imprensa	27
Gráfico 01	Principais crimes ocorridos durante a Intervenção Federal no Rio de Janeiro	29
Figura 04	Organização e composição do BPEB	31
Gráfico 02	Principais laudos realizados pelo PIC do 1º BPE durante a Intervenção	33
Figura 05	Organograma da 1ª Divisão de Exército	33
Gráfico 03	Principais laudos elaborados pela Subseção de Perícia Criminal Militar da 1ª DE durante a Intervenção	34
Gráfico 04	Participantes do questionário	35
Gráfico 05	Postos e graduações dos militares participantes do questionário	35
Gráfico 06	OM dos militares participantes do questionário	36
Gráfico 07	Grau de conhecimento dos questionados sobre a atividade pericial	37
Gráfico 08	Questionados que presenciaram ou participaram de ocorrência envolvendo perícia	37
Gráfico 09	Questionados que solicitaram perícias em inquéritos	38
Gráfico 10	Conhecimento dos questionados acerca do artigo 158 do CPP	38
Gráfico 11	Conhecimento dos questionados acerca do artigo 158-A do CPP	38
Gráfico 12	Grau de importância da Perícia Criminal para o EB nas operações	39
Gráfico 13	Os militares envolvidos nas operações possuíam conhecimento pericial?	39
Gráfico 14	O maior conhecimento pericial contribuiria para as operações?	40
Tabela 03	Operações de GLO no âmbito da intervenção federal (até 24 set. 2018)	54

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	CONCEITOS E MÉTODOS	13
2.1	TEMA	13
2.2	PROBLEMA	13
2.2.1	Antecedentes do problema	13
2.2.2	Formulação do problema	13
2.3	QUESTÕES DE ESTUDO	13
2.4	OBJETIVO	14
2.4.1	Objetivo Geral	14
2.4.2	Objetivos Específicos	14
2.5	JUSTIFICATIVA	14
2.6	CONTRIBUIÇÃO	15
2.7	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	15
3	A PERÍCIA CRIMINAL	17
4	OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM	19
5	A INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	22
5.1	ANTECEDENTES	22
5.2	AMPARO LEGAL E CRIAÇÃO	23
5.3	OPERAÇÕES DE GLO DESENVOLVIDAS E CONSEQUÊNCIAS	25
6	A PERÍCIA CRIMINAL MILITAR NA INTERVENÇÃO FEDERAL	29
6.1	A PERÍCIA NOS INQUÉRITOS POLICIAIS	30
6.2	O PELOTÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO 1º BPE	31
6.3	A SUBSEÇÃO DE PERÍCIAS DA 1ª DE	33
7	RESULTADOS E DISCUSSÃO	35
8	CONCLUSÃO	41
	REFERÊNCIAS	43
	APÊNDICE A	47
	APÊNDICE B	51
	APÊNDICE C	52
	APÊNDICE D	53

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, cada vez mais os exércitos são empregados em conflitos assimétricos. Esses conflitos, chamados de “4ª Geração”, diferem do conflito convencional pela presença da população civil e da mídia na área de atuação da tropa, além da alta influência da opinião pública, conforme descrito por Silva (2018, p.1):

A guerra deixou de ser simplesmente um choque entre nações com a utilização de sua força militar. A sociedade, hoje, poderá ser atacada mediante o emprego de ideias, da tecnologia, da força militar e do controle dos meios de comunicação. Os objetivos principais são a mente e o coração da população, e dos responsáveis pelas tomadas de decisão.

No cenário nacional, com o advento da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 (BRASIL, 1999), que dispõe sobre as normas gerais para a organização, preparo e emprego das Forças Armadas (FFAA), o Exército Brasileiro (EB) está sendo cada vez mais empregado em missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), em apoio e em conjunto a órgãos de segurança pública, com o intuito de sanar suas indisponibilidades, insuficiências ou inexistências (BRASIL, 1988).

Como responsável, então, pela manutenção e cumprimento das leis, cresce de importância a ação juridicamente correta e amparada pela legalidade, observância dos direitos e garantias fundamentais e da razoabilidade e proporcionalidade do uso da força, preceitos jurídicos baseados na Constituição Federal, nos atos normativos provenientes da Presidência da República, do Ministério da Defesa e do comando das FFAA, assim como manuais e normas.

A investigação e apuração de ocorrências internas, como possíveis delitos, uso excessivo da força, abusos de autoridade e ocorrências externas como atos contra a tropa, a integridade do pessoal, do material e a imagem das Forças, mantém a continuidade das operações, dentro dos preceitos estabelecidos pela lei.

No Exército Brasileiro, a perícia criminal tem como responsabilidade auxiliar na apuração das ocorrências supracitadas, utilizando conhecimento específico na parte técnica, científica e legal e fornecendo provas impessoais e imparciais. O trabalho procurou, então, analisar o emprego do Perito Criminal dentro do Exército Brasileiro e sua atuação nas Operações de GLO em apoio aos órgãos de segurança pública, especificamente durante a Intervenção Federal no Rio de Janeiro, em 2019. Para tal, foi estudado o surgimento da perícia criminal e sua importância no contexto civil e militar; as Operações de GLO, suas

características e amparo legal; e, *a posteriori*, a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, pela grande gama de operações reais e ocorrências durante esse período.

2 CONCEITOS E MÉTODOS

2.1 TEMA

O escopo do trabalho foi analisar de que forma a Perícia Criminal foi empregada nas Operações de GLO do Rio de Janeiro em conjunto com os Órgãos de Segurança Pública, tendo como foco a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

2.2 PROBLEMA

2.2.1 Antecedentes do problema

A segurança de grandes eventos, como a Copa do Mundo, as Olimpíadas, e a Jornada Mundial da Juventude, além das Ocupações às favelas para Pacificação, o apoio às eleições estaduais, municipais e federais e, recentemente, a Intervenção Federal, demonstram o crescente emprego das FFAA no novo e complexo ambiente, com diversas ocorrências derivadas da interação civil-militar.

Tais ocorrências dão origem a inquéritos e sindicâncias, que demandam esclarecimentos, à luz do direito e amparados pela ciência, a fim de verificar-se a autoria e a materialidade dos fatos, com o intuito de responsabilizar seus autores conforme os códigos e regulamentos militares e civis. Para que o Exército Brasileiro consiga cumprir tal demanda, faz-se necessário o entendimento acerca do processo científico-legal que tange a elucidação de tais ocorrências, com seu principal instrumento sendo a Perícia Criminal.

2.2.2 Formulação do problema

Haja vista o grau de importância e complexidade da Perícia Criminal e sua crescente utilização pelo Exército Brasileiro, foi formulado o seguinte problema: Como é o emprego do Perito Criminal em Operações de GLO em apoio aos Órgãos de Segurança Pública?

2.3 QUESTÕES DE ESTUDO

Com o intuito de propiciar uma sequência lógica para o estudo do problema, foram formuladas as seguintes questões de estudo:

- a) O que é Perícia Criminal?
- b) O que são Operações de GLO?

- c) O que foi a Intervenção Federal no estado do Rio de Janeiro?
- d) Como o EB foi empregado nesse contexto?
- e) Como é empregado o Perito Criminal no Exército Brasileiro; e
- f) Como foi empregado o Perito Criminal nas Operações de GLO da Intervenção Federal no estado do Rio de Janeiro?

2.4 OBJETIVO

2.4.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi analisar e estudar o emprego do Perito Criminal, como ferramenta para a legalidade e a investigação de ocorrências, nas diversas Operações de GLO ocorridas no Rio de Janeiro em conjunto com os Órgãos de Segurança Pública, durante a Intervenção Federal.

2.4.2 Objetivos Específicos

Para facilitar o estudo e a pesquisa acerca do Objetivo Geral, foram elaborados os seguintes Objetivos Específicos:

- a) Definir Perícia Criminal;
- b) Conceituar Operações de GLO;
- c) Conhecer a Intervenção Federal no estado do Rio de Janeiro;
- d) Compreender o emprego do Exército Brasileiro nesse contexto;
- e) Compreender como o Perito Criminal é empregado pelo Exército Brasileiro; e
- f) Analisar como o Perito Criminal foi empregado nas operações supracitadas.

2.5 JUSTIFICATIVA

O crescimento da necessidade de atuação do Exército Brasileiro em Operações de Cooperação e Coordenação com Agências, em especial em Operações de GLO e o grau de dificuldade que o ambiente humanizado e complexo impõe, torna relevante e atual a discussão acerca dos assuntos estudados nesse trabalho.

2.6 CONTRIBUIÇÃO

O conhecimento do emprego do Perito Criminal nas Operações de GLO em apoio aos órgãos de segurança pública, em especial durante a Intervenção Federal, nos permite compreender a sua importância e contribuição para as diversas operações em que o Exército Brasileiro e as Forças Armadas se fazem presente, elencando deficiências e oportunidades de melhoria relevantes para aprimorar o cumprimento dos deveres legais e o uso da ciência e da tecnologia a favor das FFAA nas diversas operações militares.

2.7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O tema pesquisado insere-se na linha de pesquisa de Direito, Instrução Militar e Balística, conforme definido na Portaria nº 734, de 19 de agosto de 2010, do Comando do Exército Brasileiro (BRASIL, 2010).

Buscando identificar o mais atual e relevante produzido sobre o tema “O emprego do Perito Criminal em Operações de GLO em conjunto com os órgãos de segurança pública”, foram adotados os procedimentos metodológicos descritos abaixo.

Primeiramente, realizou-se uma pesquisa do tipo aplicada, buscando responder ao problema postulado através da produção e reunião de conhecimentos e bibliográfica, tanto quantitativa quanto qualitativa, utilizando dados coletados da Constituição Federal de 1988 e de seus diversos Códigos, de manuais do EB e das demais Forças, manuais estrangeiros, revistas, artigos, publicações e relatos de diversos militares e civis, além de outras fontes de consulta.

Foi aplicado, através da internet, no período de agosto de 2020 até outubro de 2020, um questionário a militares e civis envolvidos nas Operações de GLO no Rio de Janeiro durante a Intervenção Federal. Os objetivos foram verificar de que forma a Perícia Criminal foi empregada nas operações e o conhecimento dos mesmos acerca da Perícia e seus aspectos jurídicos. Um modelo do questionário utilizado segue em apêndice.

Foi solicitado, também, ao Pelotão de Investigações Criminais do 1º Batalhão de Polícia do Exército e ao Núcleo de Perícia da 1ª Divisão de Exército, informações relevantes à pesquisa sobre suas composições, organização e atuação durante a Intervenção Federal, através dos DIEx nº 117-Sec Crim/Div Ens/EsIE e DIEx nº 118-Sec Crim/Div Ens/EsIE, respectivamente, constantes nos apêndices B e C.

No tratamento dos dados coletados, as informações mais relevantes foram separadas e verificadas para, posteriormente, serem incorporadas à pesquisa. Na revisão da literatura, os dados serão organizados através de fichamento e utilizados para a solução do problema proposto.

O trabalho foi estruturado em oito capítulos, sendo o primeiro a introdução, o segundo acerca dos conceitos e métodos utilizados, cinco capítulos de desenvolvimento e um de conclusão do trabalho.

No primeiro capítulo do desenvolvimento, estudou-se sobre a Perícia Criminal, através da definição de sua origem, utilização e importância para a sociedade e para a justiça.

As principais características das Operações de GLO foram abordadas no segundo capítulo, dissertando sobre a finalidade, peculiaridades, amparo legal e, posteriormente, a título de exemplificação, citando algumas dessas operações.

O foco do terceiro capítulo foi a Intervenção Federal no estado do Rio de Janeiro, definindo seus antecedentes, o cenário a qual se inseria, seu amparo legal e criação e como as Operações de GLO foram desenvolvidas e suas consequências nesse contexto.

No quarto capítulo, foi verificado o emprego do Perito Criminal Militar nessas operações. Foram definidos os componentes, a organização e a composição das seções do Exército Brasileiro responsáveis pelas perícias criminais realizadas, assim como os principais tipos de ocorrências e demandas durante a Intervenção Federal.

O desenvolvimento encerrou-se no quinto capítulo, com a apresentação e discussão acerca dos dados coletados através do questionário, elaborado com o intuito de verificar o conhecimento e as experiências vividas por militares e civis envolvidos nas Operações de GLO durante a Intervenção Federal, no que tange à Perícia Criminal e o conhecimento jurídico.

Por fim, foi feita a conclusão do trabalho, através da análise de dados coletados pela pesquisa e pelo questionário, solucionando o problema proposto e respondendo às questões de estudo elaboradas.

3 A PERÍCIA CRIMINAL

Perícia, conforme Alcântara (2006, p.3), é a capacidade teórica e prática para empregar, com talento, determinado campo do conhecimento, alcançando sempre os mesmos resultados. Do latim “*peritia*”, segundo o dicionário Aurélio, quer dizer “vistoria ou exame de caráter técnico e especializado” (FERREIRA, 2002). No campo jurídico, o Código de Processo Civil, em seu art. 420, também a conceitua: “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação” (BRASIL, 2015).

Ao longo da história, diversos métodos foram utilizados para a descoberta da autoria ou para o levantamento de informações acerca de ações criminosas. A perícia, no entanto, é recente, vindo a substituir a infabilidade do testemunho e da confissão somente por volta de 1882, com o advento do primeiro processo científico prático para a investigação criminal, o Sistema Antropométrico¹, criado pelo antropólogo Alphonse Bertillon, funcionário da Prefeitura da Polícia de Paris (RABELLO, 1996).

A partir de então, em 1893, através de sua obra “System Der Kriminalistik”, o juiz e professor de direito penal austríaco Hans Gross trouxe o conceito de Criminalística, como “o estudo da fenomenologia do crime e dos métodos práticos de sua investigação”, criando uma ciência independente, que utiliza conhecimentos de áreas como Física, Química e Biologia a fim de dar apoio à polícia e à justiça.

Tal ciência, então, é de suma importância para a obtenção da autoria e da materialidade do crime, auxiliando o processo investigativo, como dizem Barbosa e Silva (2018, p. 03):

Através da análise de vestígios deixados pelo agente da ação delituosa no local da infração penal, olhos bem treinados são capazes de interpretar, de maneira eficaz, toda a movimentação do criminoso na cena e seu Modus Operandi (maneira como perpetrou o crime).

Uma análise correta de uma cena de crime é capaz de apontar autoria de um delito de maneira irrefutável, contribuindo para a execução da justiça e, conseqüentemente, para a punição do acusado (em alguns casos ensejando seu encarceramento).

Como diz Edmond Locard², em seu livro *Traité de Criminalistique* (1931), “todo contato deixa sua marca”, sendo tais “marcas”, os vestígios produzidos pela ação delituosa. O

¹ Sistema que, acreditando que a “natureza nunca reproduz exatamente suas obras”, utilizava a medida do corpo humano e de suas partes para verificar e estabelecer a identidade de uma pessoa (GALEANO, 2012);

² Edmond Locard (1877-1966), criminalista francês conhecido como o pioneiro na ciência forense e na criminalística, foi cofundador da Academia Internacional de Criminalística, na Suíça, e publicou mais de

exame do corpo de delito, ou seja, do conjunto de tais vestígios, é fundamental para a elucidação de um crime. Tal necessidade, atualmente, é compreendida pela justiça, que, através do artigo 158 do Código de Processo Penal determina:

Art 158. Quando a infração deixar vestígios, será **indispensável** o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado (BRASIL, 1941, grifo nosso).

Essa obrigatoriedade é trazida, também, ao ambiente militar, *ipsis litteris*, através do artigo 328 do Código de Processo Penal Militar (BRASIL, 1969).



Figura 01: Local de crime e corpo de delito.

Fonte: Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/57684/a-aproximacao-da-verdade-atraves-da-cognicao-da-cena-de-crime>>. Acesso em ago. 2020.

Podemos concluir, portanto, que a Perícia Criminal é o conjunto de exames e avaliações do corpo de delito, sendo empregada tanto no campo civil quanto no militar, com o intuito de auxiliar a justiça e os órgãos de segurança pública na elucidação de crimes.

quarenta trabalhos ligados à área. Também foi considerado autor do método de identificação de impressões digitais por doze pontos convergentes, usado até hoje na área da papiloscopia (PETHRICK e TURVEY, 2010).

4 OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

Conforme o Manual de Operações EB70-MC-10-233 (2017, p. 3-1), os elementos da Força Terrestre podem realizar três operações básicas: ofensiva, defensiva e de cooperação e coordenação com agências. Tais operações podem ocorrer simultânea ou sucessivamente, no amplo espectro dos conflitos, a fim de que sejam estabelecidas as condições para alcançar os objetivos definidos e atingir o estado final desejado da campanha.

As operações de cooperação e coordenação com agências são aquelas que normalmente ocorrem nas situações de não guerra, nas quais o emprego do poder militar é usado no âmbito interno e externo, não envolvendo o combate propriamente dito, exceto em circunstâncias especiais. São elas:

- a) garantia dos poderes constitucionais;
 - b) garantia da lei e da ordem;**
 - c) atribuições subsidiárias;
 - d) prevenção e combate ao terrorismo;
 - e) sob a égide de organismos internacionais;
 - f) em apoio à política externa em tempo de paz ou crise; e
 - g) outras operações em situação de não guerra.
- (BRASIL, 2017. p. 3-15, grifo nosso)

As Operações de Garantia da Lei e da Ordem são as principais executadas no Brasil, sendo empregadas as Forças Armadas quando os instrumentos previstos no artigo 144 da Constituição Federal, que define os órgãos encarregados pela segurança pública, forem formalmente decretados como indisponíveis, insuficientes ou inexistentes, sendo solicitado apoio pelo governador do Estado (ou Distrito Federal) ao Presidente da República.. (BRASIL, 2017, p. 1-2).

APOIO A GRANDES EVENTOS	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA
1992 – Eco 92	1994/95 – Operação Rio I e II
1997 – Operação	2002 – Operação Eleições
1999 – Operação Cimeira	2003 – Operação Carnaval
2007 – Jogos Pan-americanos	2004 – Operação Acarí
2011 - 5º Jogos Mundiais Militares	2006 – Operação Abafa
2012 – Rio +20	2007 – Operação Cimento Social
2013 – Jornada Mundial da Juventude	2008 – Operação Guanabara e Moscou
2013 – Copa das Confederações	2010 – Operação Arcanjo
2014 – Copa do Mundo de Futebol	2011 – Operação América

2016 – Jogos Olímpicos – Rio2016	2013 – Operação Libra
	2014/15 – Operação São Francisco
	2017/18 – Operação Furacão

Tabela 01: Exemplos de Operações de GLO.

Fonte: DÓRIA, 2018, p. 22.

No que tange o amparo legal, o emprego da tropa nessas missões baseia-se nos três princípios: Legalidade, Razoabilidade e Proporcionalidade:

A Razoabilidade consiste na compatibilidade entre meios e fins da medida. As ações devem ser comedidas e moderadas.

A Proporcionalidade é a correspondência entre a ação e a reação do oponente, de modo a não haver excesso por parte do integrante da tropa empregada na operação.

A Legalidade remete à necessidade de que as ações devem ser praticadas de acordo com os mandamentos da lei, não podendo se afastar da mesma, sob pena de praticar-se ato inválido e expor-se á responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (BRASIL, 2017, p. 2-3)

Nas Operações de GLO, o êxito não é somente o fim do embate com a força adversa, mas também a conquista e manutenção do apoio da população (BRASIL, 2010, p. 1-2). Tal importância é ressaltada logo no início do Manual de Operações de GLO (EB70-MC-10.242), que diz:

A opinião pública é um fator que interfere na forma de emprego das Forças Armadas (FA). Além disso, organizações internacionais (OI), organizações governamentais (OG) e organizações não governamentais (ONG) interferem no gerenciamento de crises e na solução de conflitos, exercendo influência sobre as operações militares. Tais operações têm sido desenvolvidas, cada vez mais, em ambientes humanizados ou no seu entorno, aumentando a possibilidade de danos colaterais decorrentes das ações desencadeadas. (BRASIL, 2017, p. 1-1)

Devido a sua importância, a busca do apoio da população através da comunicação e da legalidade também é citada como um Princípio de Emprego das Operações de GLO:

A garantia de um ambiente seguro, o incremento dos serviços essenciais e de infraestrutura, **a atitude correta e a boa comunicação** entre os integrantes do componente militar e os habitantes locais são essenciais para assegurar o apoio da população. O conhecimento e o entendimento cultural são pré-requisitos em todos os níveis de planejamento e execução das operações. A conquista de corações e mentes é primordial para o sucesso das Op GLO, e, para tal, o grau de satisfação da população é um excelente indicador para mensurar o êxito nessas operações. (BRASIL, 2017, p. 2-2, grifo nosso)

Nesse contexto, uma grande preocupação é demonstrada pelo Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, sendo a recorrente presença de ações delituosas no combate moderno, característico desse tipo de operação:

Na sociedade contemporânea, apesar do desenvolvimento científico e tecnológico, de par com as crises econômicas, políticas e sociais, houve incremento das ações ilícitas, em progressiva complexidade no uso, meios, modos e organização; de forma continuada, transnacional, a ameaçar sociedades, nações e Estados (DE ALMEIDA, 2019).

Observa-se, também, que as ações delituosas e as ocorrências criminais não são exclusivamente responsabilidade dos Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP), muitas vezes sendo apontadas e questionadas pela sociedade como sendo consequências da atuação das tropas empregadas nas Operações de GLO, seja por excessos ou por falta de transparência em suas ações:

Uma das principais preocupações com as operações GLO diz respeito aos processos relativos às ocorrências criminais envolvendo oficiais e praças. (...) Há denúncias sobre a atuação das forças armadas na operação GLO realizada no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, em novembro de 2017. Esta operação terminou com elevado número de civis mortos (8), e a imprensa reportou graves violações aos direitos humanos durante a operação. (RODRIGUES e ARMSTRONG, 2019)

Portanto, com intuito de manter-se dentro da legalidade e conquistar o apoio público, faz-se necessária a apuração de ocorrências e delitos ocorridos nas diversas operações, através dos dispositivos administrativos e legais disponíveis, como sindicâncias e inquéritos policiais militares e civis.

5 A INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O quarto capítulo será focado na Intervenção Federal no estado do Rio de Janeiro, citando seus antecedentes, o cenário a qual se inseria, seu amparo legal e criação e como as Operações de GLO foram desenvolvidas nesse contexto.

5.1 ANTECEDENTES

Após décadas de severas crises na segurança pública e estruturação do crime organizado, o estado do Rio de Janeiro chegou ao seu ápice de sua instabilidade com a decretação da Intervenção Federal, em 2018, pelo então presidente Michel Temer.

O crime organizado, no entanto, tem se estruturado desde a década de 70, com a criação do Comando Vermelho (CV), provavelmente no Instituto Penal Cândido Mendes, conhecido como presídio da Ilha Grande, em Angra dos Reis. As divisões internas à facção pela disputa por poder e devido à incorporação de membros dos órgãos de segurança pública criaram um cenário propício ao surgimento de novas facções e à entrada de outras organizações criminosas no Rio de Janeiro, como o “Primeiro Comando da Capital” (PCC) advindo de São Paulo, a “Amigos dos Amigos” (ADA), de traficantes oriundos do próprio Comando Vermelho, as milícias, grupo criminoso extremamente violento, formadas por policiais, criminosos e traficantes e mais recentemente o “Terceiro Comando Puro” (TCP) (ESPÍNDULA, 2018).

No final do ano passado, moradores mais antigos da Rocinha, no Rio, notaram a presença de pessoas estranhas à comunidade reunidas com os "donos do morro". Eram os "paulistas", tratados com deferência e que contavam suas façanhas no centro de rodas animadas a música, cerveja e drogas. "Os meninos ouviam admirados as histórias contadas por eles, de grandes crimes", narra um morador que presenciou a festa. Os "paulistas" retornaram ao morro outras vezes, mas sempre com a ordem de estarem desarmados. Essa primeira reunião, dizem moradores, selava a aliança iniciada nos presídios fluminenses entre o PCC e criminosos da ADA (Amigos dos Amigos), a segunda maior facção criminosa do Rio, dona do tráfico na Rocinha e inimiga histórica do CV (Comando Vermelho). Ali, a quadrilha paulista se aliava aos inimigos de seus inimigos (PAGNAN, 2017).

Desde 2016, o Rio de Janeiro já convergia para uma futura crise quando, a 49 dias do início dos Jogos Olímpicos Rio 2016, o governador em exercício Francisco Dornellas decretou estado de calamidade pública, com o objetivo de “apresentar à sociedade brasileira

as dificuldades financeiras do estado, abrindo caminho para medidas duras no campo financeiro". De acordo com o decreto, o governo temia um total colapso na saúde, educação, gestão ambiental, mobilidade e segurança pública do estado (BOECKEL et al., 2016).

Tal medida, no entanto, não foi suficiente para solucionar a instabilidade da segurança pública no Rio de Janeiro, fazendo com que Luiz Fernando Pezão, então governador do estado, em fevereiro de 2018, solicitasse ao Governo Federal que decretasse a Intervenção Federal no Rio de Janeiro (GIFRJ, 2018).

Foi então que, através do decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, foi decretada pelo então presidente Michel Temer a Intervenção Federal na Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, com duração prevista até dia 31 de dezembro do mesmo ano, sendo nomeado para o cargo de interventor o senhor General de Exército Walter Souza Braga Netto (BRASIL, 2018c).

5.2 AMPARO LEGAL E CRIAÇÃO

A iniciativa do presidente Michel Temer de empregar o Exército Brasileiro como ferramenta para a reestruturação do cenário da segurança pública do estado do Rio de Janeiro, possui amparo legal bem definido. Inicialmente, a constituição federal de 1988, no seu artigo 34º, prevê a ocorrência de intervenção federal nos estados com os termos a seguir:

Art. 34º: A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:
 I - manter a integridade nacional;
 II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
 III - **pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;** (...) (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Sua duração é prevista conforme o artigo 36º, afirmando que o decreto determinará a “amplitude, o prazo e as condições de execução”. Já no *caput* do artigo 142º que trata da Defesa dos Estados e das Instituições Democráticas, se prevê:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, **por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.** (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Observa-se, então, na Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, preparo e emprego das Forças Armadas, a legalidade da presença do Exército Brasileiro nas operações, uma vez que os instrumentos responsáveis pela ordem e segurança pública foram considerados insuficientes.

Art. 15. (...) § 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, **ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública** e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal **quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes** ao desempenho regular de sua missão constitucional. (BRASIL, 1999, grifo nosso)

Para cumprimento das determinações legais, o então Comandante Militar do Leste, Sr General de Exército Walter Souza Braga Netto, foi nomeado Interventor Federal, como narrado pelo mesmo no Relatório de Gestão do Gabinete de Intervenção Federal:

Nos termos do protocolo acima evidenciado, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República nomeou-me para exercer o cargo de Interventor Federal, cargo esse que acumulei com a função de Comandante Militar do Leste, visando conduzir o processo de Intervenção Federal e cumprir o objetivo estabelecido pelo ato presidencial. A decretação da Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro foi a primeira vez que o dispositivo constitucional foi avocado por um Presidente da República desde a promulgação da Constituição de 1988, caracterizando o ineditismo da ação. Após o recebimento da missão, determinei a adoção das providências necessárias à constituição do Gabinete de Intervenção e, em seguida, as unidades administrativo-operacionais competentes foram orientadas para dar início às ações de planejamento, visando à elaboração do Plano Estratégico para definição dos objetivos e metas que balizariam a atuação do Gabinete. Desta forma, elaborou-se a primeira versão do planejamento estratégico para fins de orientar a gestão das atividades que seriam desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ, 2018).

Ficou a cargo do então criado Gabinete de Intervenção Federal (GIF) o planejamento e a coordenação das ações definidas pelo Interventor Federal, como providenciar todos os meios, pessoal e material, necessários às atividades (NETTO, 2018). Neste contexto, a Missão do GIFRJ foi assim descrita:

A fim de contribuir com o definido no Decreto 9.288/2018, que estabeleceu os efeitos e limites da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública no Estado do RJ, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, planejar, coordenar e executar ações que busquem efetivamente a recuperação incremental da capacidade operativa dos OSP e da SEAP, com a diminuição gradual

dos índices de criminalidade, aumentando a percepção de segurança na sociedade fluminense e contribuindo para a garantia de ambiente seguro e estável. (NETTO, 2018)

5.3 OPERAÇÕES DE GLO DESENVOLVIDAS E CONSEQUÊNCIAS

Na parte operacional, foram criados dois eixos de atuação: o eixo Defesa, com as FFA sob a responsabilidade de um Comando Conjunto (C Cj) e o eixo Segurança Pública, com as atividades desempenhadas pelos diversos órgãos, buscando o combate ao crime organizado e conquista de um cenário positivo na segurança pública do estado, como diz o Major Ferreira Gomes em sua pesquisa:

Segundo o Plano Estratégico da Intervenção Federal, foi estabelecido pelo CML um Comando Conjunto. O C Cj ficou responsável pela coordenação e emprego das tropas das Forças Armadas na Intervenção Federal. O referido organismo viabilizou o emprego das Forças Armadas em diversos tipos de situação, como as operações de GLO, a realização de operações aéreas, marítimas, fluviais, transporte, logística, fiscalização de produtos controlados, proteção de estrutura estratégica, operações especiais e assistência militar. Ademais, as Forças Armadas também foram empregadas no policiamento ostensivo em reforço aos OSP. (...)

Há de se ressaltar que todas as agências participantes e os OSP, durante todo o período da intervenção Federal, permaneceram integrados e sob coordenação do C Cj, sucedendo atividades de apoio relacionados a instrumentos de prevenção, coação e justiça. (GOMES, 2019, p. 31)

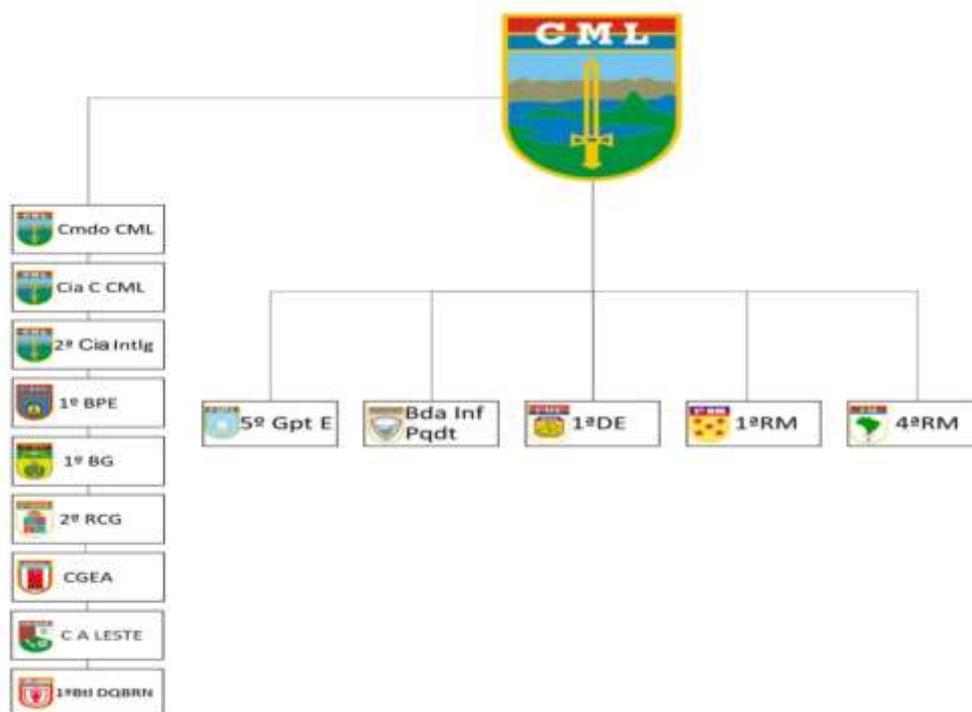


Figura 02: Cadeia de comando do CML – Organizações Militares que participaram da Intervenção

Fonte: Portal do CML na *internet*. Disponível em: <<http://www.cml.eb.mil.br/organograma.html>>. Acesso em 08. Ago. 2020.

Observa-se, também, o grande número de órgãos de segurança pública envolvidos na Intervenção, assim como o trabalho conjunto com as FFAA, através do relatório da pesquisa de Rodrigues e Armstrong:

O nível operacional da intervenção conta com grande número de órgãos, secretarias e agências municipais, estaduais e federais, tornando o desenho institucional mais complexo, assim como sua gestão. Compõem o nível operacional: as forças armadas (através do Comando Conjunto), as secretarias estaduais da segurança pública (SESEG), de administração penitenciária (SEAP) e de defesa civil (SEDEC), a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), e as Guardas Municipais (GM) dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

No nível tático, estão as forças propriamente ditas: as tropas federais “adjudicadas ao Comando Conjunto”, o corpo de bombeiros (CBMERJ), a polícia civil (PCERJ) e a polícia militar do Rio de Janeiro (PMERJ). (RODRIGUES e ARMSTRONG, 2018).

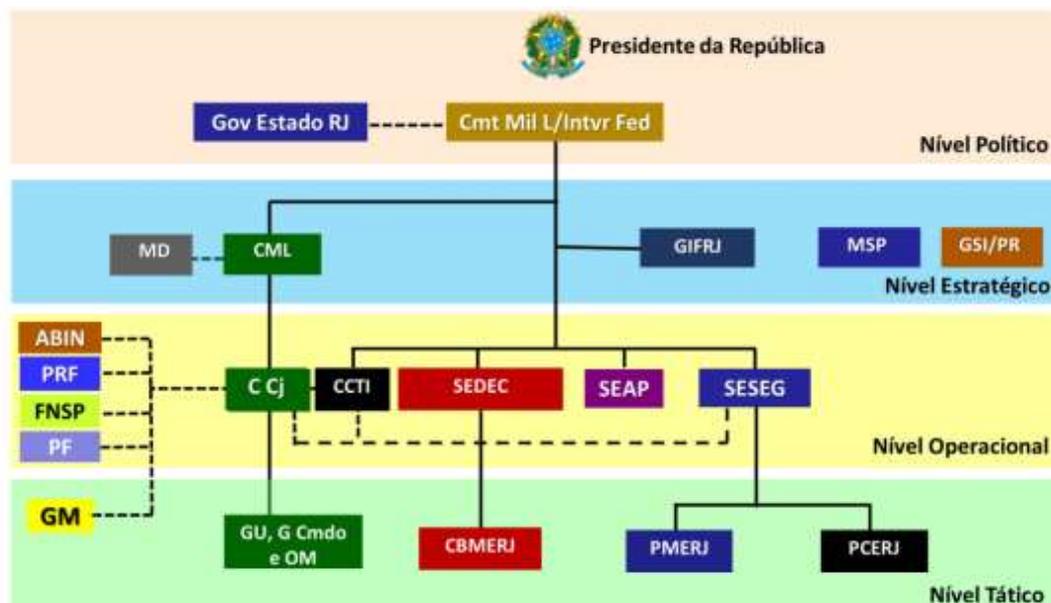


Figura 03: Organização das instituições para a Intervenção Federal

Fonte: Plano Estratégico da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (NETTO, 2018)

Para a compreensão e análise do emprego do Exército Brasileiro em conjunto com os órgãos supracitados, foram pesquisadas informações acerca das operações realizadas.

Através do contato com a Assessoria de Comunicação Social do CML (Ascom-CML), por *email*, Rodrigues e Armstrong receberam uma tabela com local, data e efetivo militar empregado, constando as operações realizadas pelo Comando Militar do Leste (CML), entre 21 de fevereiro e 24 de setembro de 2018 (Apêndice D). Em seguida, através de notas à

imprensa produzidas pela Ascom-CML³, produziram a seguinte tabela referente às operações ocorridas entre 24 de setembro e 31 de dezembro de 2018:

Locais	Data	Efetivo empregado (militares)
Varredura na Penitenciária Milton Dias Moreira (Japeri)	21/2/18	250
Postos de bloqueio, controle e fiscalização nos principais acessos à BR-101 e à RJ 104, patrulhamento na Av. Brasil e prosseguimento das ações na Vila Kennedy	21/3/18	1.400
Patrulhamento especializado em áreas de grande circulação de pessoas e veículos na cidade do Rio de Janeiro	Em curso desde 26/3/18	Efetivo variável
Ações nas rodovias que conduzem às divisas com os estados de São Paulo e Minas Gerais. Patrulhas motorizadas ao longo da Avenida Brasil e estabelecidos pontos de bloqueio e controle em acessos que demandam das rodovias federais. Também são cobertos trechos da BR-116, BR 101, RJ-101 e RJ104.	9/5/18	1.550
Rodovias federais e estaduais do Rio de Janeiro (trechos selecionados da BR-116, da BR 040, da BR 101, da BR 465, da RJ 101, da Av. Brasil e do Arco Metropolitano)	19/6/18	2.200
Complexo Portuário de Itaguaí.	24/9/18	700
Varredura no Complexo Prisional da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói	21/12/18	160

Tabela 02: Operações reportadas pela Ascom-CML em sua Sala de Imprensa.
Fonte: Rodrigues e Armstrong, 2019.

Tais operações foram essenciais para reestabelecer o controle, ainda que temporariamente, sob o estado do Rio de Janeiro, e fornecer um cenário propício para a realização das Olimpíadas. Ao final da Intervenção, foi registrada diminuição de alguns índices de criminalidade, como diz Cristiana Índio Brasil, repórter da Agência Brasil:

³Sala de Imprensa – Comando Militar do Leste. Disponível em < <https://goo.gl/eZg7Tn>>. Acesso em 2. Jan 2019.

Dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro revelam queda de 23% no número de casos de roubo de carga em novembro deste ano (725 casos) na comparação com o mesmo mês de 2017.

De março a novembro, houve queda de 5,9% nos roubos de rua – 105.728 em 2017 para 99.519, em 2018 – e de 7,7% nos roubos de veículos – de 41.383 para 38.208. Já os latrocínios (roubos seguidos de mortes) registraram redução de 33,7%, passando de 172 no ano passado para 114 em 2018. (BRASIL, 2018)

O Gabinete de Intervenção Federal, em seu Relatório de Gestão, reporta o mesmo, ao analisar valores acumulados no Estado do Rio de Janeiro, de março a dezembro de 2017, comparados com o mesmo período em 2018.

A diminuição dos índices de criminalidade atingidos durante IF foram: 5,1% (cinco vírgula um por cento) dos roubos de rua; 21,1% (vinte um vírgula um por cento) dos roubos de carga; 31,7% (trinta e um vírgula sete por cento) dos latrocínios, 8,4% (oito vírgula quatro por cento) dos roubos de veículos e 1% (um por cento) de letalidade violenta. (BRASIL, 2018c)

6 A PERÍCIA CRIMINAL MILITAR NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Como visto anteriormente, o ambiente operacional complexo em que a Intervenção Federal se inseria, com contatos e embates frequentes com os Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP) e necessidade de trato diário com a população, levou a uma situação de instabilidade com diversas ocorrências como transgressões, crimes e denúncias tanto internas quanto externas à Força:

Nos meses iniciais eram mais comuns os relatos de posturas cordiais e educadas por membros das forças armadas. Entretanto, esta fala foi sendo substituída pelo registro de que violações cometidas pelas Forças Armadas têm se intensificado – ao longo da Intervenção –, em repetição e brutalidade. (DPRJ, 2018, p. 21)

Em seu artigo, o Cap Alexssander de Souza Mello analisou documentos produzidos na Intervenção Federal, obtendo os seguintes dados estatísticos referentes aos incidentes mais presentes no contexto das operações:

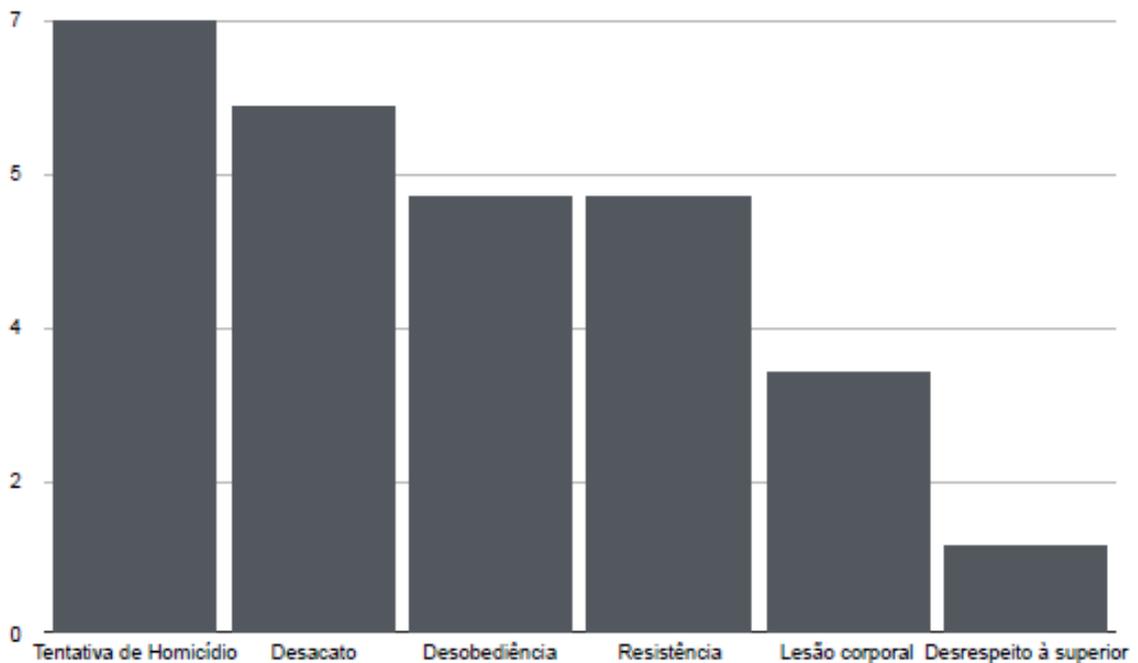


Gráfico 01: Principais crimes ocorridos durante a Intervenção Federal no Rio de Janeiro.

Fonte: MELLO, 2019, p. 10

Observou também que, em sua maioria, tratava-se de crimes militares, que demandavam a abertura do processo administrativo correto, seja o auto de prisão de flagrante delito ou o Inquérito Policial Militar (IPM). Para isso, foram criadas as Delegacias de Polícia

Judiciária Militar (DPJM), conforme previsto no manual de Operações de Garantia da Lei e da Ordem:

Deve ser constituída uma estrutura composta por delegacia(s) de polícia judiciária militar (DPJM) ou, em menor escala, cartório(s) militar(es). A DPJM é constituída por pessoal militar e visa a desonerar a tropa da lavratura de auto de prisão em flagrante delito (APFD). Ela possui um assessor de alto nível, condutores, revistadores, efetivos da Polícia do Exército (PE) e demais membros que forem julgados necessários. É subordinada ao comando do componente militar. Além dessa estrutura, é conveniente que se tenha delegacia(s) de polícia civil (DP), com jurisdição sobre os crimes comuns que ocorram na área de GLO. (BRASIL, 2018a, p. 3-1)

De acordo com Mello, enquanto as DPJM conduziam os inquéritos referentes aos crimes militares, era comum a tropa deparar-se com elementos cometendo crimes comuns, necessitando da instauração de procedimentos legais pelas autoridades civis:

No que se refere aos ilícitos comuns, a competência é dos órgãos de segurança pública e com base na entrevista realizada com especialista na área, a conduta da tropa deve ser a de encaminhar o preso à Polícia Civil que estava atuando na operação ou para uma delegacia de Polícia Civil responsável pela área, juntamente com o material ilícito que por ventura o APOP esteja portando (drogas, armas) para posterior análise da autoridade de polícia responsável pelo caso. (MELLO, 2019, p. 10)

Verifica-se, portanto, a necessidade do conhecimento da tropa que operava nesse cenário do ordenamento jurídico vigente, a fim de tomar os procedimentos corretos de acordo com cada ocorrência, mantendo-se na legalidade e agindo de forma integrada com os diversos órgãos de segurança pública presentes.

6.1 A PERÍCIA NOS INQUÉRITOS POLICIAIS

No decorrer dos diversos inquéritos oriundos das operações da Intervenção, a fim de fornecer subsídios para o processo legal, não raro era empregada a Perícia Criminal. O Manual de Polícia Judiciária Militar, que padroniza os procedimentos administrativos militares, por diversas vezes cita sua utilização:

A autoridade originária poderá, se preciso for, solicitar das autoridades policiais todas as diligências e exames que se fizerem necessários para esclarecimento do fato. Quando existir, no local, instituto técnico de criminalística poderá, também, ser este órgão solicitado para a realização dos exames periciais. (BRASIL, 2019)

Para tal, ao tratar do procedimento de exames periciais em Inquéritos Policiais Militares, o manual cita que o Encarregado do Inquérito poderá solicitar ao escalão superior o auxílio na condução do IPM, solicitando perícias aos diversos Núcleos de Polícia Judiciária Militar e Pelotões de Investigação Criminal existentes.

No âmbito do Exército Brasileiro, a responsabilidade pela realização das perícias recai, preferencialmente⁴, aos Peritos Criminais militares, formados pelo Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar (CPICM), ministrado na Escola de Instrução Especializada (EsIE), no Rio de Janeiro⁵.

Durante a Intervenção Federal, para auxiliar os diversos encarregados de inquérito e as DPJM, foram empregados o Pelotão de Investigação Criminal do 1º Batalhão de Polícia do Exército e a Seção de Perícias da 1ª Divisão de Exército, através da realização de perícias para o alcance da materialidade e da autoria dos diversos crimes ocorridos nas operações.

6.2 O PELOTÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO 1º BPE

De acordo com o Manual de Campanha de Polícia do Exército (EB70-MC-10.239), cabe à Polícia do Exército exercer o papel de Polícia Judiciária Militar, com o objetivo de auxiliar a Justiça Militar na apuração de delitos já ocorridos, valendo-se, fundamentalmente, das atividades de perícia e investigação (BRASIL, 2018b). No âmbito do Comando Militar do Leste, como organização militar diretamente subordinada ao mesmo, faz-se presente o 1º Batalhão de Polícia do Exército (1º BPE)⁶, estando entre as primeiras tropas empregadas pelo Comando Conjunto durante a Intervenção Federal, desempenhando diversas tarefas (FARIA, 2019).

Com o intuito de conhecer mais sobre o batalhão e sua atuação como ferramenta de auxílio à Justiça Militar, foi solicitado, através do DIEx nº 118-Sec Crim/Div Ens/EsIE (Apêndice C), mais informações sobre sua atuação na Intervenção Federal.

⁴ Diz-se preferencialmente pois, de acordo com o artigo 48 do CPPM, “os peritos ou intérpretes serão nomeados de preferência dentre oficiais da ativa, atendida a especialidade”.

⁵ Em seu trabalho “Aproveitamento dos recursos humanos capacitados pelo Exército nas áreas periciais e investigativas: oportunidades de melhoria” (BARBOSA e SILVA, 2018), o tenente-coronel Márcio Renato Alves Barbosa, perito criminal militar e antigo instrutor chefe do CPICM, descreve a criação do curso, dissertando sobre a evolução da atividade pericial no âmbito do Exército Brasileiro.

⁶ Pode-se observar na figura 02, que trata da cadeia de comando do CML.

O 1º BPE é composto e organizado aos moldes do Batalhão de Polícia de Exército de Brasília (BPEB), possuindo um Pelotão de Investigação Criminal (PIC) subordinado à Companhia de Comando e Serviços⁷, conforme a figura abaixo:

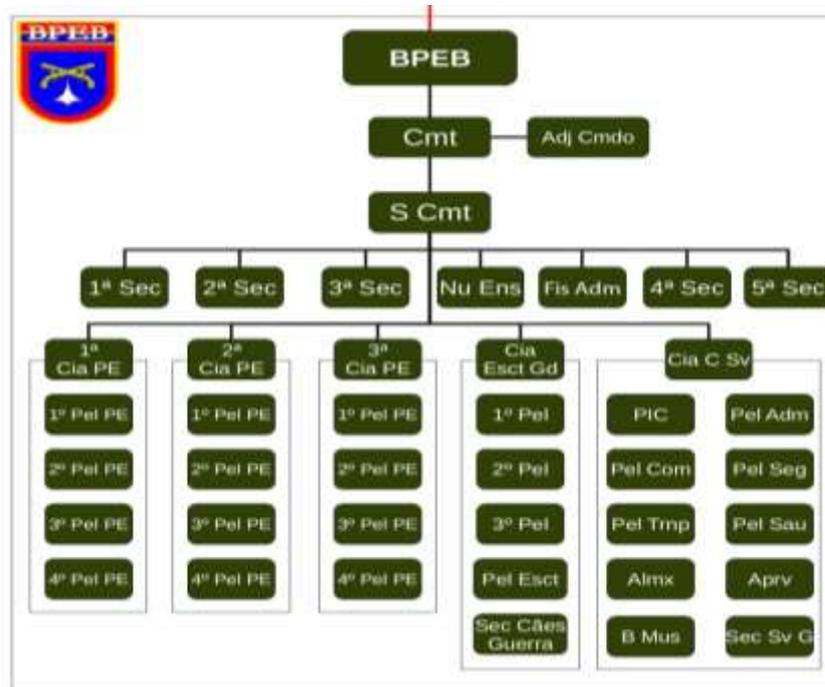


Figura 04: Organização e composição do BPEB.

Fonte: Disponível em: < <http://www.bpeb.eb.mil.br/index.php/organograma>>. Acesso em: 12. Ago. 2020.

O Pelotão de Investigações Criminais é a ferramenta utilizada pelo 1º BPE no que tange a realização de perícias, seja mediante solicitação da justiça ou com a finalidade de auxiliar as diversas sindicâncias e inquéritos. Atualmente, o PIC conta com 35 militares, porém somente 5 Peritos Criminais militares, responsáveis por realizar as perícias solicitadas.

Após a análise das informações recebidas, constatou-se que foram realizadas 67 perícias no ano de 2018, sendo somente duas realizadas antes de 16 de fevereiro, data da decretação da Intervenção Federal. Foram realizados laudos preliminares de constatação de

⁷ De acordo com o manual C 7-15 – Companhia de Comando e Apoio (BRASIL, 2010), que trata da doutrina de emprego das Companhias, chamadas em alguns batalhões de “Companhia de Comando e Serviços”, têm como finalidade prestar imediato, contínuo e aproximado apoio às operações a serem realizadas pelos batalhões nas atividades de comando, inteligência, segurança, comunicações, suprimento, transporte, manutenção, saúde e pessoal.

material entorpecente, balística forense, ocorrências de tráfego, grafodocumentoscopia e diversos locais de crime contra a vida e contra o patrimônio.

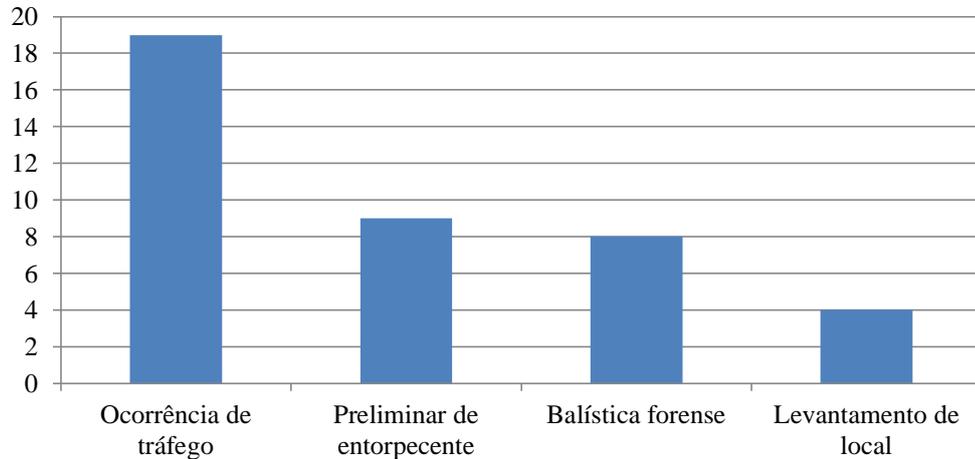


Gráfico 02: Principais laudos realizados pelo PIC do 1º BPE durante a Intervenção.

Fonte: Elaborado pelo autor.

6.3 A SUBSEÇÃO DE PERÍCIAS DA 1ª DE

Além do PIC do 1º BPE, a Subseção de Perícia Criminal Militar da Chefia de Polícia da 1ª DE, componente da Companhia de Comando da 1ª DE (Cia C 1ª DE) é outra seção responsável pela Perícia Criminal Militar no Comando Militar do Leste.



Figura 05: Organograma da 1ª Divisão de Exército

Fonte: Portal da 1ª DE na *internet*. Disponível em <<http://www.1de.eb.mil.br/organograma>>.

Acesso em 18. Ago. 2020.

Através do DIEx nº 118-Sec Crim/Div Ens/EsIE (Apêndice C), foram solicitadas mais informações sobre sua atuação na Intervenção Federal.

Com as informações obtidas, foi possível concluir que foram realizados laudos de ocorrência de tráfico, morte violenta, balística forense, degravação de áudio e vídeo, constatação de local e dano, reprodução simulada dos fatos e preliminar de constatação de material entorpecente.

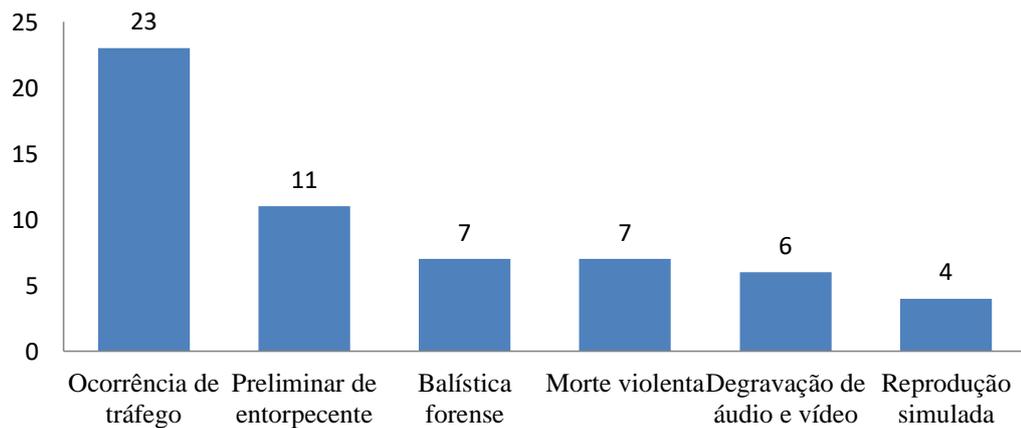


Gráfico 03: Principais laudos elaborados pela Subseção de Perícia Criminal Militar da 1ª DE durante a Intervenção.

Fonte: Elaborado pelo autor.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o intuito de verificar o conhecimento e as experiências vividas por militares e civis envolvidos nas Operações de GLO durante a Intervenção Federal, foi realizado, no período entre 30 de julho de 2020 e 25 de outubro de 2020, um questionário com 15 perguntas, dividido em três partes: identificação do público-alvo, conhecimentos periciais e experiências vividas na Intervenção, conforme o modelo constante no apêndice A.

Das 36 respostas obtidas, 29 foram por dadas por militares e sete por civis, conforme o quadro a seguir:

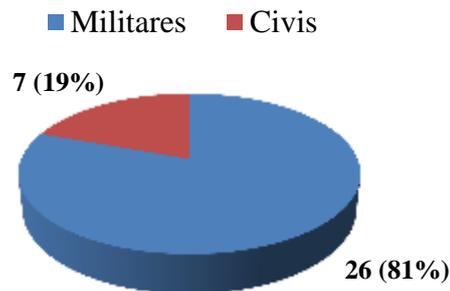


Gráfico 04: Participantes do questionário.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os militares participantes possuíam os postos e graduações de acordo com o gráfico a seguir:

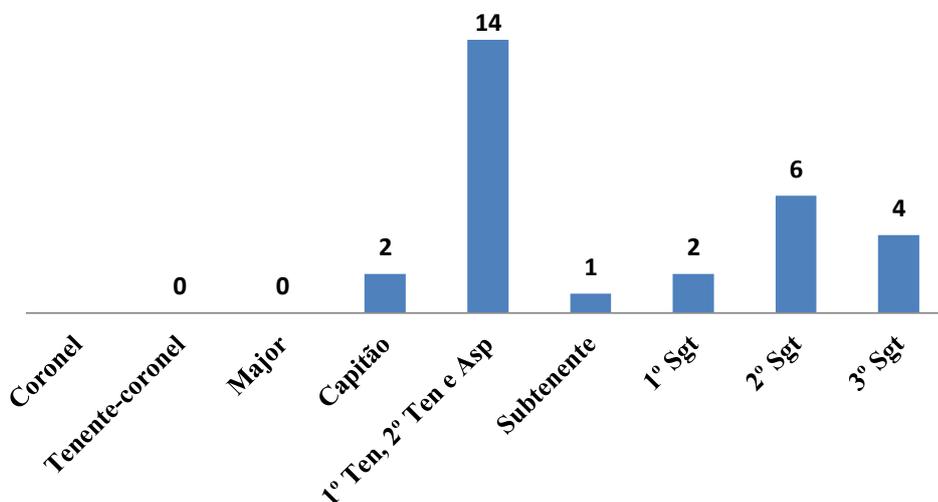


Gráfico 05: Postos e graduações dos militares participantes do questionário.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Verificou-se que não houve respostas por parte de oficiais superiores. Tal fato se deve, principalmente, a não participarem diretamente às operações, ou seja, no nível tático, como comandantes e subcomandantes de companhia, pelotão ou grupos de combate. Assim, não observaram *in loco* o desenvolvimento das operações.

Observou-se a presença, também, a resposta de um capitão da Diretoria de Pesquisas, Perícias e Testes (DPPT) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à organização militar que serviam os militares do Exército Brasileiro quando tiveram contato com as Operações de GLO, foram obtidas as respostas a seguir:

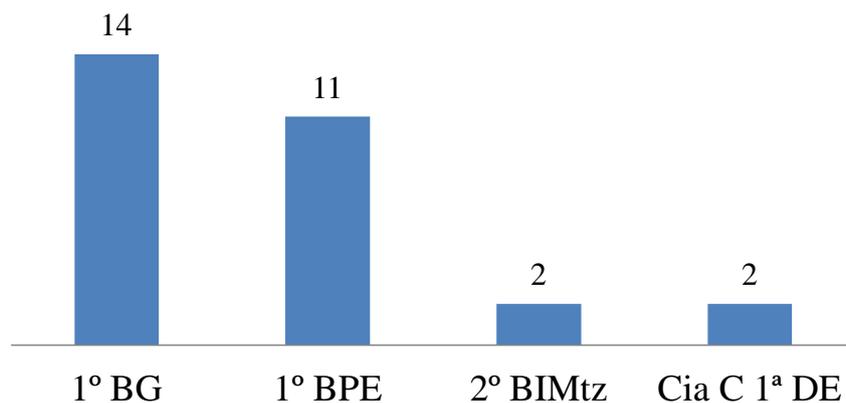


Gráfico 06: OM dos militares participantes do questionário.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quatro foram as OM citadas: 13 militares do 1º Batalhão de Guardas, OM diretamente subordinada ao Comando Militar do Leste, responsável pelo pronto emprego em Operações de GLO no âmbito do Rio de Janeiro, com prioridade para o Palácio Duque de Caxias, através de operações de controle de distúrbios, patrulhamentos a pé e motorizados, defesa de pontos sensíveis e segurança de autoridades⁸; 11 do 1º Batalhão de Polícia do Exército, valendo ressaltar que os militares dessa unidade que responderam ao questionário não foram somente comandantes e adjuntos de companhia, pelotão ou grupos de combate, mas também Peritos Criminais do Pelotão de Investigação Criminal; e quatro militares da 1ª DE, sendo dois do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado, regimento Avaí, batalhão pertencente a essa Divisão de Exército⁹ e dois da Companhia de Comando da 1ª DE, todos peritos criminais.

⁸ Fonte: Portal do 1º Batalhão de Guardas na *internet*: <<http://www.1bg.eb.mil.br/index.php>>. Acesso em 12. Ago. 2020.

⁹ Conforme figura 05: Organograma da 1ª DE, presente no item 6.3 do presente trabalho.

Entre os civis, quatro eram peritos legistas e três peritos criminais, todos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Na quinta pergunta, que trata do conhecimento sobre a atividade, foi possível verificar que nenhum dos 36 questionados não possuía conhecimento nenhum sobre a Perícia Criminal e 13 participantes, o equivalente a 36%, não exerceu ou exerce função ligada à área pericial. Dos 36 questionados, 32 afirmaram conhecer, ainda que parcialmente, a formação do Perito Criminal Militar pelo Exército Brasileiro, o que representa 88% do total.

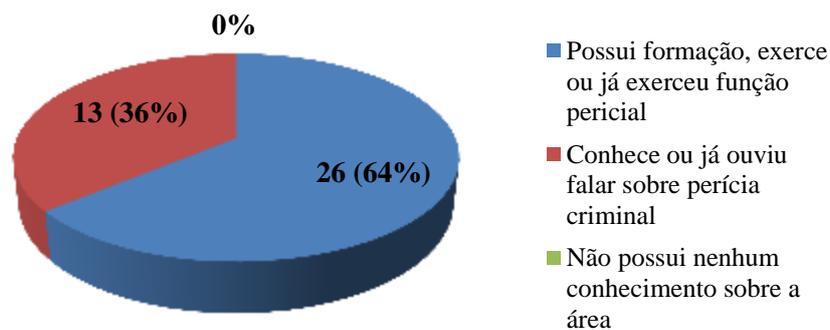


Gráfico 07: Grau de conhecimento dos questionados sobre a atividade pericial.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em seguida, ao serem questionados sobre já terem presenciado ou se envolvido em ocorrência que a perícia fez-se necessária, 31 dos 36 responderam que “sim”, equivalente a 86%. Posteriormente, quando solicitados a descreverem os fatos, observou-se que as ocorrências mais evidentes eram acidentes de trânsito e trocas de tiros que levaram a óbito.

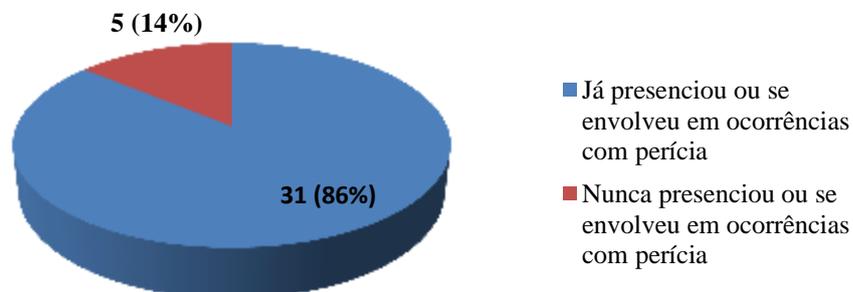


Gráfico 08: Questionados que presenciaram ou participaram de ocorrência envolvendo perícia.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Perguntados, também, sobre terem solicitado perícia como encarregados de inquérito, escrivães ou sindicantes, apenas 15 responderam que “sim”, o que corresponde a 41%.

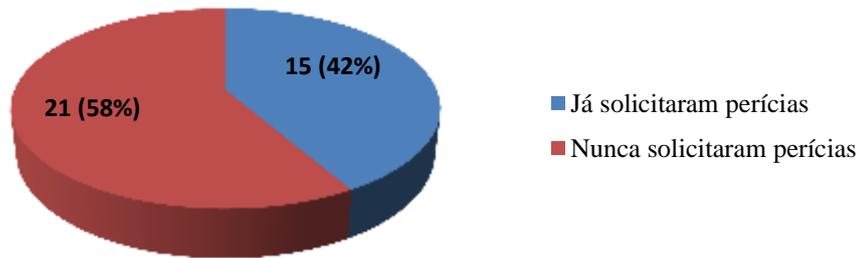


Gráfico 09: Questionados que solicitaram perícias em inquéritos.

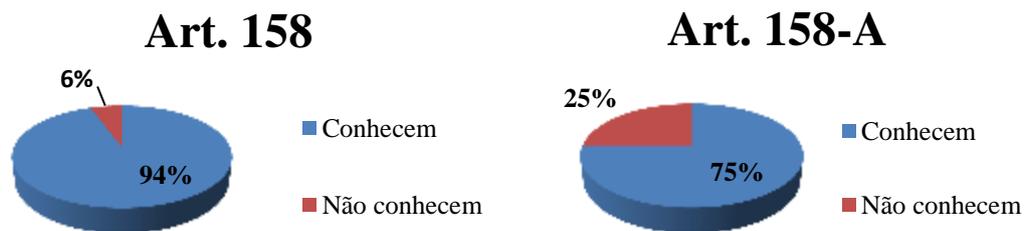
Fonte: Elaborado pelo autor.

A fim de verificar o conhecimento dos principais artigos que norteiam a atividade pericial, foram questionados sobre terem ciência dos artigos 158 e 158-A do CPP:

Art. 158: Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado (...)

Art. 158-A: Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte (BRASIL, 1941).

Acerca do artigo 158, 34 dos 36 militares responderam conhecer, ainda que parcialmente, a obrigação do exame de corpo de delito, o que corresponde a 95% do total. Quanto aos procedimentos de cadeia de custódia, presentes no artigo 158-A, 27 dos 36 responderam ter conhecimento, o que representa 75% do total.



Gráficos 10 e 11: Conhecimento dos questionados acerca dos artigos 158 e 158-A do CPP.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando perguntados sobre suas opiniões a respeito do grau de importância da Perícia Criminal para o Exército Brasileiro nas Operações de GLO realizadas no contexto da Intervenção Federal, 30 dos 35 participantes responderam que foi fundamental, os outros cinco restantes responderam ser muito importante ou importante.

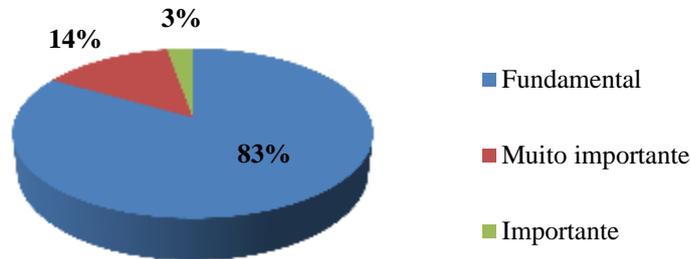


Gráfico 12: Grau de importância da Perícia Criminal para o EB nas operações.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na penúltima pergunta, os participantes foram questionados sobre acreditarem que os militares envolvidos nas operações possuem conhecimento acerca da Perícia Criminal, sua importância e funcionamento. 25 dos 36 questionados responderam que “não”, o que corresponde a 69% do total.

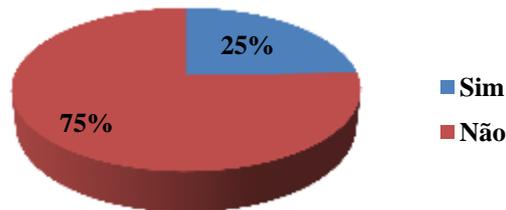


Gráfico 13: Os militares envolvidos nas operações possuíam conhecimento pericial?

Fonte: Elaborado pelo autor.

Por fim, quando perguntados sobre acreditarem que o maior conhecimento sobre a Perícia Criminal, sua contribuição para a elucidação dos crimes e a importância das ações dos militares envolvidos nas ocorrências, contribuiriam de forma positiva para o êxito das operações, 33 dos 36 participantes responderam que “sim”, o equivalente a 92% do total.

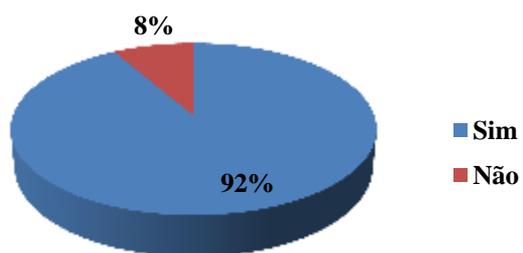


Gráfico 14: O maior conhecimento pericial contribuiria para as operações?

Fonte: Elaborado pelo autor.

8 CONCLUSÃO

Através da pesquisa, pode-se observar o crescente emprego das FFAA, principalmente do Exército Brasileiro, em Operações de GLO, com o intuito de substituir ou apoiar os órgãos de segurança pública. Devido à complexidade de tais operações, faz-se necessário o maior conhecimento por parte dos militares empregados sobre suas particularidades, como o arcabouço legal, as ferramentas empregadas e o ambiente operacional. Uma dessas ferramentas é a Perícia Criminal, muito utilizada no campo civil e militar por ser fundamental para apuração de ocorrências e delitos, com o intuito de manter a transparência e a ação pautada pela legalidade ao fornecer subsídios objetivos com a identificação da materialidade e da autoria.

Baseado nessa necessidade, foi estabelecido o objetivo geral do trabalho, sendo formulado o seguinte problema: haja vista o grau de importância e complexidade da Perícia Criminal e sua crescente utilização pelo Exército Brasileiro, como é o emprego do Perito Criminal em Operações de GLO em apoio aos Órgãos de Segurança Pública?

Para responder a esse problema, foi feito um estudo bibliográfico sobre a Perícia Criminal e as Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Utilizou-se como exemplo de Operação de GLO a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, sendo analisada quanto a seus antecedentes, causa, amparo legal, desenvolvimento e suas consequências, além da participação do Exército Brasileiro e das diversas agências na mesma. Auxiliando a pesquisa foi feito, também, um questionário, com a população de amostra militares e civis que participaram da Intervenção Federal.

Observou-se, através da pesquisa bibliográfica e da análise dos dados recebidos, a importância da Perícia Criminal e sua crescente utilização no ambiente castrense. Através das respostas dadas ao questionário, verificou-se o grande conhecimento pericial por parte dos militares e civis participantes, no que tange ao seu emprego pelo Exército Brasileiro e aspectos legais como a obrigatoriedade da perícia e cadeia de custódia. No entanto, apesar da maioria dos questionados afirmar que esse conhecimento contribuiria para o êxito das operações, ficou evidente que os mesmos não acreditam que os militares envolvidos nas Operações de GLO da Intervenção possuíam tais conhecimentos.

Perceberam-se, também, diversas situações de emprego da Perícia Criminal durante a Intervenção, apesar de, durante o questionário, ficar evidenciado que poucos participantes já a utilizaram como Escrivães e Encarregados de Inquérito. Com tais conclusões, foram

elaboradas oportunidades de melhoria para o emprego da Perícia Criminal em prol do Exército Brasileiro nas operações.

Primeiramente, fazem-se necessárias ações para o conhecimento dos militares nos diversos níveis do funcionamento da Perícia Criminal, como o isolamento de local, a cadeia de custódia e o emprego da mesma em inquéritos e sindicâncias, contribuindo, assim, não só para a qualidade da elucidação das ocorrências, mas também para a continuidade das operações militares, ao responsabilizar corretamente seus autores e apurar possíveis ocorrências internas à Força.

Além disso, observou-se também a necessidade de mais Peritos Criminais militares dedicados exclusivamente à atividade pericial, sendo essencial o incentivo ao aperfeiçoamento e crescimento da atividade forense no ambiente da caserna. As ciências forenses necessárias ao Perito Criminal, apesar de compreenderem diversas áreas do conhecimento, não são empregadas por peritos fora de sua área de atuação. O militar, ao especializar-se na área, poderá dedicar-se ao seu aprimoramento técnico-profissional sabendo que esse conhecimento será útil ao longo de sua carreira, e não somente na função que desempenha no momento.

Com base no apresentado no presente trabalho, pode-se afirmar que o Perito Criminal é uma ferramenta essencial nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, em apoio aos órgãos de segurança pública, sendo evidente a sua contribuição para o êxito nas Operações de GLO executadas durante a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, sendo empregado como ferramenta para a legalidade, correção e transparência do Exército Brasileiro perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia médica judicial**. 2a ed. Rio de Janeiro: G. Koogan, 2006.

BARBOSA, Márcio Renato Alves; SILVA, Guaracy. **APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS PELO EXÉRCITO NAS ÁREAS PERICIAIS E INVESTIGATIVAS: oportunidades de melhoria**. 2018. Artigo (Curso de Gestão, Assessoramento e Estado-Maior) - Escola de Formação Complementar do Exército, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/3173>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BOECKEL, Cristina; SILVEIRA, Daniel; COELHO, Henrique; MELLO, Káthia; TORRES, Lívia. **Governo do RJ decreta estado de calamidade pública devido à crise**. Globo.com, [S. l.], p. s. p., 17 jun. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/governo-do-rj-decreta-estado-de-calamidade-publica-devido- crise.html>. Acesso em: 5 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal de 1988**. [S. l.: s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Presidência da República. **Código de Processo Civil**. [S. l.], 16 mar. 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/507525>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Presidência da República. **Código de Processo Penal**, [S. l.: s. n.], 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Presidência da República. **Código de Processo Penal Militar**, [S. l.: s. n.], 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm. Acesso em: 11 ago. 2020

_____. Exército. Estado Maior do Exército. **C 7-15: Companhia de Comando e Apoio**. 3ª edição. Brasília, DF, 2000.

_____. **EB70-MC-10-233: Operações**. 1ª edição. Brasília, DF, 2017.

_____. **EB70-MC-10-239: Polícia do Exército**. 1ª edição. Brasília, DF, 2018b.

_____. **EB70-MC-10.242: Operações de Garantia da Lei e da Ordem**. 1ª edição. Brasília, DF, 2018a.

_____. **MD 33 – M – 10**. Garantia da Lei e da Ordem. Brasília, DF, 2014.

_____. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 2020**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. [S. l.], 9 jun. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2097%2C%20DE%209%20DE%20JUNHO%20DE%201999&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20normas%20gerais,o%20emprego%20das%20For%20as%20Armadas. Acesso em: 9 set. 2020.

_____. Ministério Público Militar, Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica. **Manual de Polícia Judiciária Militar**. Brasília, DF: MPM, 2019. 59 p. Disponível em: < <https://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2019/06/manual-pjm.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2020.

BRASIL, Cristiana Índio. **Intervenção federal reduziu índices de criminalidade no Rio**. Rio de Janeiro, 31 dez. 2018c. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-12/intervencao-federal-reduziu-indices-de-criminalidade-no-rio#:~:text=Roubo%20de%20carga%20caiu%2023%25%20e%20latroc%C3%ADnios%2C%2033%2C7%25&text=Depois%20de%20dez%20meses,em%20alguns%20%C3%ADnices%20de%20criminalidade.&text=J%C3%A1%20os%20latroc%C3%ADnios%20\(roubos%20seguidos,passado%20para%2014%20em%202018](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-12/intervencao-federal-reduziu-indices-de-criminalidade-no-rio#:~:text=Roubo%20de%20carga%20caiu%2023%25%20e%20latroc%C3%ADnios%2C%2033%2C7%25&text=Depois%20de%20dez%20meses,em%20alguns%20%C3%ADnices%20de%20criminalidade.&text=J%C3%A1%20os%20latroc%C3%ADnios%20(roubos%20seguidos,passado%20para%2014%20em%202018). Acesso em: 7 ago. 2020.

DE ALMEIDA, Edmar Jorge. Revisão do Arquivamento do Inquérito do Ministério Público Militar. **Revista do Ministério Público Militar**, [s. l.], 2019. Disponível em: <<https://www.mpm.mp.br/revista-mpm/>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

DPRJ – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Circuito Favela por Direitos – Relatório 2018**. Rio de Janeiro: DPRJ, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/AmGoEb>>. Acesso em: 5 fev. 2019

DÓRIA, Alexandre José Gomes. **LIÇÕES APRENDIDAS E OS MODELOS DE EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM OPERAÇÕES DE GLO**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração Militar) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/3018>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ESPÍNDULA, Fernando Silva. **Considerações sobre as principais facções criminosas brasileiras: Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC) e os mecanismos do estado no combate e prevenção ao crime organizado**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/5202/TCC%20-%20Fernando%20Silva%20Esp%C3%ADndula.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 5 ago. 2020.

FARIA, Victor Bernardes de. **As capacidades operativas da Força Terrestre e a Polícia do Exército nas operações de não guerra**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Defesa) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/5756/1/MO%206108%20-%20FARIA.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

FERREIRA, Alexandre da Silva. **Operação São Francisco: Força de Pacificação Maré**. 2016. slide: 16

GALEANO, Diego. **Identidade cifrada no corpo: o bertillonnage e o Gabinete Antropométrico na Polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903**. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 7, n. 3, p. 721-742, set.-dez. 2012.

GIFRJ. **Conheça o Gabinete da Intervenção Federal**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/intervencao/conheca-o-gabinete/conheca-o-gabinete-da-intervencao-federal>. Acesso em: 7 ago. 2020.

GOMES, Alex Ferreira. **Atuação das Forças Armadas e a diminuição dos índices de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro durante a Intervenção Federal**. 2019. 62 p. Projeto de pesquisa (Especialização em Ciências Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/6184/1/MO%206189%20-%20FERREIRA%20GOMES.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2020.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. 4 ed. Ver. Da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

LOCARD, E. **Traité de Criminalistique**. Ed.J. Desvignes. Paris. 1ª Edição. 1931

NETTO, General de Exército Walter Souza Braga. **Plano Estratégico da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: IFERJ, 2018.

PAGNAN, Rogério. **Clube do crime: em guerra contra outras facções, PCC adota estratégia de expansão por domínio nacional do tráfico**. Folha de S. Paulo, São Paulo, abr. 2017. Disponível em: . Acesso em: 17 abr. 2018.

PETHERICK, W A. Turvey, B E. Ferguson, C E, 2010. **Forensic Criminology**. London: Elsevier Academic Press.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. São Paulo, Ed. Sagra – D.C. Luzzatto, 1996.

RODRIGUES, Rute Imanishi; ARMSTRONG, Karolina. **A Intervenção Federal no Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/34/a-intervencao-federal-no-rio-de-janeiro-e-as-organicoes-da-sociedade-civil>>. Acesso em 15 ago. 2020.

SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO. **Portaria Nº 734, DE 19 de Agosto de 2010..** [S. l.], 19 ago. 2010. Disponível em: http://www.decex.eb.mil.br/port_/leg_ensino/2_educacao_eb-decex/29_port_734_CmtEB_19Ago2010_ConcCienciasMil.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

SILVA, Carlos Alberto Pinto. **A Guerra em Rede Social e a Situação Atual no Brasil**. 2018. Disponível em: < <http://www.defesanet.com.br/pensamento/noticia/12778/A-Guerra-em-Rede-Social-e-a-Situacao-Atual-no-Brasil/>>. Acesso em 10 ago. 2020.

APÊNDICE A

QUESTIONÁRIO - O EMPREGO DO PERITO CRIMINAL NA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

O presente questionário é parte integrante da dissertação de pós-graduação em Perícia e Investigação Criminal Militar do 2º Ten ERIC DE VASCONCELLOS DIAS, a ser apresentada à Escola de Instrução Especializada, cujo tema é "O EMPREGO DO PERITO CRIMINAL EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA".

Pretende-se, através da compilação dos dados coletados, analisar o emprego do Perito Criminal nas Operações de GLO ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente durante a Intervenção Federal de 2018.

As declarações de cada participante serão tratadas de forma confidencial, sendo a apresentação dos resultados feita de maneira a não permitir a identificação do pessoal envolvido.

Caso o senhor tenha interesse em participar desta pesquisa, por favor, preencha o questionário a seguir.

Agradeço a colaboração e coloco-me à disposição para esclarecimentos através dos seguintes contatos:

Eric de Vasconcellos Dias (Segundo-tenente de Infantaria - AMAN 2018)

Celular: (21) 96411-2391

Email: ericdias.eb@gmail.com

1. Se militar, qual o seu posto/graduação atual?

() Coronel

() Tenente-coronel

() Major

() Capitão

() 1º Tenente, 2º Tenente ou Aspirante-a-oficial

() Subtenente

() 1º Sargento

() 2º Sargento

() 3º Sargento

2. Qual Organização Militar o senhor serve atualmente?
3. Em qual Organização Militar teve contato com Operações de Garantia da Lei e da Ordem no estado do Rio de Janeiro, durante a Intervenção Federal de 2018?
4. Se civil, qual era sua função/órgão quando teve contato com Operações de Garantia da Lei e da Ordem no estado do Rio de Janeiro, durante a Intervenção Federal de 2018?

Perícia, de acordo com o Dicionário Aurélio, significa “vistoria ou exame de caráter técnico e especializado”.

O Código de Processo Civil, trazendo para o ambiente jurídico, através do seu artigo 420, diz: “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”. Atualmente, a prova pericial é uma das principais ferramentas utilizadas para a constatação da autoria e da materialidade de um crime.

No Exército Brasileiro, a prova pericial é produzida por Peritos Criminais de Seções ou Pelotões de Investigação Criminal, a fim de fornecer subsídios para a justiça, sindicâncias e Inquéritos Policiais Militares.

Com esse conhecimento, responda as perguntas a seguir:

5. Qual seu nível de conhecimento e experiência na área de Perícia Criminal?
 Exerço função ligada à área.
 Possuo formação ou já exerci função na área.
 Conheço a área, porém não possuo formação ou exerci função na área.
 Já ouvi falar sobre, porém não possuo conhecimento sobre a área.
 Não possuo conhecimento nenhum na área.
6. O sr já presenciou a atividade de Perícia Criminal em andamento ou se envolveu em ocorrência a qual a fez necessária?
 Sim.
 Não.
7. O sr possui conhecimento sobre a formação dos Peritos Criminais do Exército Brasileiro?
 Sim.
 Não.
 Parcialmente.
8. Como Encarregado, Escrivão de Inquérito Policial Militar ou Sindicante, o sr já utilizou ou solicitou alguma perícia?
 Sim.
 Não.

9. O Art. 158. do CPP diz: "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado". O sr possui conhecimento dessa obrigação?

() Sim.

() Não.

() Parcialmente.

10. O Art. 158-A diz: "Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte". O sr possui conhecimento acerca de cadeia de custódia?

() Sim.

() Não.

() Parcialmente.

11. O sr considera importante o conhecimento a respeito da Perícia Criminal pelo corpo de tropa para o êxito das Operações de GLO? Justifique.

Ao longo das últimas décadas, diversas foram as operações realizadas pelo Exército Brasileiro de Garantia da Lei e da Ordem em conjunto com os órgãos de segurança pública, no estado do Rio de Janeiro.

Tais operações, conforme o Manual EB70-MC-10-233, são definidas pela preservação dos poderes constitucionais, com a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, após reconhecidos os órgãos de segurança pública como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de suas missões constitucionais.

Mais recentemente, em 16 de fevereiro de 2018, através do decreto 9.288, o então Presidente da República Michel Temer, com a aprovação do Congresso Nacional, decretou a Intervenção Federal, nomeando o General de Exército Walter Braga Neto, do Comando Militar do Leste, como interventor para atuar com as Forças Armadas, além das Polícias Militar, Civil e Bombeiros no controle da segurança pública do estado do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 2018. A partir de então, foram desencadeadas diversas Operações de Garantia da Lei e da Ordem por todo o Rio de Janeiro.

Com esse entendimento, responda, então, as perguntas a seguir.

12. O sr já presenciou ou se envolveu com alguma ocorrência, no contexto da Intervenção Federal, que necessitou ou utilizou da Perícia Criminal? Se "sim", por favor, descreva o fato.

13. Para o sr, qual foi o grau de importância da Perícia Criminal para o Exército Brasileiro nas Operações de GLO realizadas no contexto da Intervenção Federal?

- Exerço função ligada à área.
- Extremamente importante ou fundamental.
- Muito importante.
- Importante.
- Possui alguma importância.
- Não possui muita importância ou dispensável.

14. O senhor acredita que os militares envolvidos nas operações possuíam conhecimento acerca da Perícia Criminal, sua importância e funcionamento?

- Sim.
- Não.

15. O senhor acredita que o maior conhecimento sobre a Perícia Criminal, sua contribuição para a elucidação dos crimes e a importância das ações dos militares envolvidos nas ocorrências, contribuiriam de forma positiva para o êxito das operações?

- Sim.
- Não.

APÊNDICE B

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA
(C Inst Esp/1943)
CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA**

**DIEx nº 117-Sec Crim/Div Ens/EsIE
EB: 64502.008109/2020-79**

Rio de Janeiro, RJ, 22 de outubro de 2020.

Do Comandante da Escola de Instrução Especializada

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Divisão de Exército

Assunto: trabalho de conclusão do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar - solicitação

1. A Escola de Instrução Especializada - EsIE, "Berço da Especialização no Exército", é um tradicional Estabelecimento de Ensino Militar do Exército Brasileiro que especializa militares das Forças Armadas, Auxiliares, Militares de Nações Amigas e integrantes de diversas instituições de Ensino, por intermédio de cursos e estágios na área militar e demais ciências.

2. No corrente ano, o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar possui 15 (quinze) Oficiais, discentes, que mediante elaboração e apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se especializarão em perícia e investigação criminal e pós-graduação universitária *lato sensu*.

3. Neste sentido, solicito verificar a possibilidade de subsidiar o trabalho desenvolvido pelo 2º Ten **ERIC DE VASCONCELLOS DIAS**, mediante o fornecimento dos seguintes dados:

- O número total de laudos realizados nos anos de 2018 e 2019 pela Seção de Perícia, dessa Divisão; e

- O número de laudos, por tipo de perícia, realizados no anos de 2018 e 2019 pela Seção de Perícia, dessa Divisão.

4. Para quaisquer esclarecimentos, disponibilizo o Cap Inf **GASPAR**, Chefe da Seção de Criminalística, por meio do telefone (21) 96918-6295.

GLAUBER CORRÊA NETIS TELES - Cel
Comandante da Escola de Instrução Especializada

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**

APÊNDICE C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA
(C Inst Esp/1943)
CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA

DIEx nº 118-Sec Crim/Div Ens/EsIE
EB: 64502.008110/2020-01

Rio de Janeiro, RJ, 22 de outubro de 2020.

Do Comandante da Escola de Instrução Especializada

Ao Sr Comandante do 1º Batalhão de Polícia do Exército

Assunto: trabalho de conclusão do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar - solicitação

1. A Escola de Instrução Especializada - EsIE, "Berço da Especialização no Exército", é um tradicional Estabelecimento de Ensino Militar do Exército Brasileiro que especializa militares das Forças Armadas, Auxiliares, Militares de Nações Amigas e integrantes de diversas instituições de Ensino, por intermédio de cursos e estágios na área militar e demais ciências.

2. No corrente ano, o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar possui 15 (quinze) Oficiais, discentes, que mediante elaboração e apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se especializarão em perícia e investigação criminal e pós-graduação universitária *lato sensu*.

3. Neste sentido, solicito verificar a possibilidade de subsidiar o trabalho desenvolvido pelo 2º Ten **ERIC DE VASCONCELLOS DIAS**, mediante o fornecimento dos seguintes dados:

- O número total de laudos realizados nos anos de 2018 e 2019 pelo Pelotão de Investigações Criminais, dessa OMPE; e

- O número de laudos, por tipo de perícia, realizados no anos de 2018 e 2019 pelo Pelotão de Investigações Criminais, dessa OMPE.

4. Para quaisquer esclarecimentos, disponibilizo o Cap Inf **GASPAR**, Chefe da Seção de Criminalística, por meio do telefone (21) 96918-6295.

GLAUBER CORRÊA NETIS TELES - Cel
Comandante da Escola de Instrução Especializada

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"

APÊNDICE D

Número	Locais	Data	Efetivo empregado (militares)
1	Varredura na Penitenciária Milton Dias Moreira (Japeri)	21/2/2018	250
2	Comunidades Vila Kennedy, Vila Aliança e Coréia	23 a 27/2/2018	3.200
3	Comunidade Jardim Catarina	02/3/2018	1.000
4	Comunidade Vila Kennedy	03/3/2018	1.400
5	Comunidade Vila Kennedy	7/8 e 9/3/2018	3.700
6	Comunidade Vila Kennedy	16/3/2018 10:00	1.800
7	Comunidade Viradouro (Niterói)	15/3/2018	580
8	Comunidade Vila Kennedy (Ação comunitária)	17/3/2018	800
9	Postos de bloqueio, controle e fiscalização nos principais acessos à BR-101 e à RJ 104, patrulhamento na Av. Brasil e prosseguimento das ações na Vila Kennedy	21/3/2018	1.400
10	Comunidade do Frade, em Angra do Reis, Vila Vintém, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, e prosseguimento das ações na Vila Kennedy	22/3/2018	1.382
11	Patrulhamento especializado em áreas de grande circulação de pessoas e veículos na cidade do Rio de Janeiro	Em curso desde 26/3/2018	Efetivo variável
12	Complexo do Lins	27/3/2018	3.400
13	Segurança ostensiva na região que compreende as comunidades do Curral das Éguas, Fumacê, Muquiço, Palmeirinha, Batan, Minha Deusa, Parque das Nogueiras, Vila Vintém, Promorar I, Promorar II e Triângulo	1/5/2018	Efetivo variável
14	Ações nas rodovias que conduzem às divisas com os estados de São Paulo e Minas Gerais. Patrulhas motorizadas ao longo da Avenida Brasil e estabelecidos pontos de bloqueio e controle em acessos que demandam das rodovias federais. Também são cobertos trechos da BR-116, BR 101, RJ-101 e RJ104. Ações de cerco, estabilização dinâmica e remoção de barricadas nas comunidades de Furquim Mendes, Dique e FICAP, na região compreendida entre os bairros da Pavuna e de Vigário Geral, Zona Norte do Rio de Janeiro.	9/5/2018	1.550
15	Comunidades do Lazareto, Peixe Galo e Preventório, nos bairros de Jurujuba e Charitas, em Niterói.	16/5/2018	650
16	Comunidades Bateau Mouche, Caixa D'Água, Chacrinha, Mato Alto, Barão (José Operário), Covanca e Pendura-Saia, todas na região da Praça Seca.	18/5/2018	2.800
17	Bateau Mouche e Barão (José Operário), na região da Praça Seca, Zona Oeste do Rio de Janeiro.	30/5/2018	1.380
18	Cidade de Deus, Gardênia Azul, Outeiro, Vila do Sapê, Parque Dois Irmãos e Morro da Helena, todas na região de Jacarepaguá, Zona Oeste do Rio de Janeiro	7/6/2018	4.600
19	Comunidades da Rocinha, Vidigal, Chácara do Céu e Parque da Cidade, todas na Zona Sul do Rio de Janeiro.	9/6/2018	Efetivo variável
20	Vila Olímpica do Mato Alto, na Praça Seca, em Jacarepaguá, na Zona Oeste do Rio (ação comunitária)	9/6/2018	203
21	Comunidades do Curral das Éguas, Fumacê, Muquiço, Palmeirinha, Batan, Minha Deusa, Parque das Nogueiras, Vila Vintém, Promorar I, Promorar II e Triângulo, todas no Município do Rio de Janeiro.	14/6/2018	Efetivo variável
22	Rodovias federais e estaduais do Rio de Janeiro (trechos selecionados da BR-116, da BR 040, da BR 101, da BR 465, da RJ 101, da Av. Brasil e do Arco Metropolitano)	19/6/2018	2.200
23	Comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira, Zona Sul do Rio de Janeiro.	21/6/2018	1.800
24	Comunidades do Chapadão e da Pedreira, Zona Norte do Rio de Janeiro	28/6/2018	5.400
25	Comunidades do Bateau Mouche e Barão (cumprimento de decisão judicial exarada pela Justiça Militar da União)	4/7/2018	Efetivo variável
26	Comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira	4/7/2018	Efetivo variável
27	Complexo do Lins de Vasconcelos (Zona Norte) e nas comunidades do Pavão-Pavãozinho, Cantagalo, Babilônia e Chapéu Mangueira (Zona Sul)	11/7/2018	3.700

28	Regiões do Jardim Catarina e do Salgueiro, em São Gonçalo, Região Metropolitana do Rio de Janeiro	13/7/2018	190
29	Regiões do Jardim Catarina e do Salgueiro, em São Gonçalo, Região Metropolitana do Rio de Janeiro	15/7/2018	4.300
30	Comunidade da Rocinha	25/7/2018	915
31	Campo dos Goytacazes (Comunidades Parque Eldorado I e II, Parque Santa Rosa, Parque Santa Clara e Parque Prazeres)	9/8/2018	387
32	Complexo do Rola e Comunidade de Antares, em Santa Cruz, Zona Oeste do Rio de Janeiro	14/8/2018	1.900
33	Região do Complexo do Alemão, no município do Rio de Janeiro.	16/8/2018	235
34	Região do Complexo do Alemão, no município do Rio de Janeiro.	19/8/2018	220
35	Região das Comunidades do Complexo do Alemão e da Penha, no município do Rio de Janeiro.	20/8/2018	4.200
36	Complexo do Salgueiro (São Gonçalo, RJ) e na Baía de Guanabara.	29/8/2018	2.520
37	Angra dos Reis - comunidades de Parque Belém, Areal, Sapinhatuba (I, II e III), Lambicada, Camorim Grande e Camorim Pequeno.	13/9/2018	2.230
38	Comunidade do Jacarezinho e nos Complexos do Alemão e da Maré, no município do Rio de Janeiro.	15/9/2018	1.850
39	Região da Comunidade do Jacarezinho, no município do Rio de Janeiro.	20/9/2018	420
40	Complexo Portuário de Itaguaí.	24/9/2018	700

Tabela 03: Operações de GLO no âmbito da intervenção federal (até 24 set. 2018)

Fonte: Rodrigues e Armstrong, 2019

